Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

R
Ls. 058V, 059eV
l. 11.

LEI Nº 1.601, DE 13 DE MAIO DE 1.976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.967.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 1º da Lei Municipal nº 858,- de 18 de novembro de 1.967, que "DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E AS ZONAS URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE BIRIGUI", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- A zona urbana do Município de Birigui fica com a seguinte delimitação: como ponto de partida o marco cravado no cruzamento das rodovias Marechal Rondon "SP 300" - com Bilac - Birigui - Buritama, partindo do marco de nº 1 com o rumo NE 52º 00', indo de encontro com o marco de nº 2, distante- 2.980 m; do marco de nº 2 com o rumo NE 75º 00', indo de encontro com o marco de nº 3, distante 3.000 m; do marco de nº 3 com o rumo SE 45º 00', indo de encontro ao marco de nº 4, distante - 2.000 m; do marco de nº 4 com o rumo SW 15º 00', indo de encontro com o marco de nº 5, distante 3.030 m; do marco de nº 5 com o rumo SW 84º 00', indo ao encontro do marco de nº 6, cravado na margem esquerda do Córrego Veadinho, distante 1.900 m; do marco de nº 6, seguindo ao contrário do curso natural do Córrego Veadinho, até o marco de nº 7, na lateral da Rodovia Marechal Rondon, distante aproximadamente 3.500 m; do marco de nº 7, seguindo pela Rodovia Marechal Rondon, no sentido Penápolis - Araçatuba, indo de encontro ao marco de nº 1, ponto de partida, fechando a poligonal distante 1.260 m, confrontações essas configuradas na planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de maio de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expedien-

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de maio de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente